

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

PROJETO DE LEI Nº 91/93. DE 07 DE MAIO DE 1993.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1994, E ADOTA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO NA SESSÃO 933:
DE 18/06/93 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 18/06/93

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

PRESIDENTE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município relativo ao exercício de 1994, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes orçamentárias estabelecidas nos termos da presente Lei:

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1993.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária no ato da sanção, consignará valores constantes no Projeto de Lei respectivo, devidamente atualizados com base no índice de inflação, medido pela variação da UFIR, ocorrido de julho a dezembro de 1993.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária Anual o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 4º - Na Lei Orçamentária bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas da Administração Pública Federal e Estadual.

Art. 5º - Na ausência da Lei Complementar prevista no Inciso I, do parágrafo 9º do art. 165 da Constituição Federal, o Projeto de Lei Orçamentária referente ao exercício de 1994, será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecido na Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e demais disposições legais sobre a matéria.

Art. 6º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativo a nível de Projeto/Atividade, por fonte, segundo os agregados econômicos da despesa.

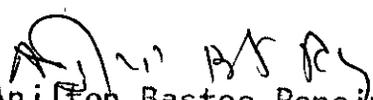
Parágrafo Único - A informação de que trata este artigo, não constará da Lei Orçamentária aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito.

Art. 7º - É vedado a inclusão da Lei Orçamentária, bem como suas alterações, de qualquer recurso do Município, inclusive receitas próprias, destinadas a Clubes e Associações de Servidores ou Entidades congêneres, excetuando as creches para atendimento pré-escolar e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais do Município de Paulo Afonso - APAE.

Art. 8º - A Assessoria de Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por Unidade Orçamentária de cada órgão, os quadros de detalhamento de despesas, com os valores fixados na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em de
de 1993


Anilton Bastos Pereira
Prefeito Municipal

Entrado através do nº 281/93
BAIXE-SE À COMISSÃO DE *Constituição*
de Justiça e Redação Final Finanças,
Orçamento, Fiscalização e Contas
Município e Serviços Públicos, Educação, Cultura
Saúde e Assistência Social, Direitos Humanos e
PARA O DEVIDO PARECER *meio eletrônico*
MESA DA CÂMARA *19/05/93*

Presidente
Atesto o Recebimento *Prot. nº 510/93*

Em *14* de *maio* de *1993*


Câmara

